



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.
Vereador Deildo Nunes Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedralva

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que seja requisitado ao Senhor Prefeito Municipal esclarecimentos, cuja finalidade é embasar a legalidade do projeto de lei nº 013/2020, que trata sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2020, no valor de 609.000,00, divididas em 4 dotações, assim descritas:

- a) R\$ 201.015,54 para obras de manutenção, conservação, arborização, sinalização e embelezamento de vias públicas;
- b) R\$ 330.000,00 para aquisição de um veículo caminhão com compactador de lixo;
- c) R\$ 36.546,94 para serviços de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário;
- d) R\$ 41.437,52 para obras de manutenção e conservação de instalações esportivas (estádio municipal, ginásio poliesportivo, quadras e campo de futebol).

Segundo consta no projeto, a fonte de recursos para respaldar a suplementação pretendida é o superávit financeiro apurado no exercício anterior (2019), correspondente ao saldo da fonte de recursos nº 260. Este código refere-se aos recursos que foram repassados pelo governo federal aos Municípios no final do último ano, decorrentes da divisão da receita arrecadada pela União no chamado “megaleilão de petróleo do pré-sal”, a chamada “cessão onerosa”. Tecnicamente a denominação legal é “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”.

A divisão destes recursos da Cessão Onerosa e a sua destinação foram regulamentadas pela Lei federal nº 13.885, de 17/10/2019. Segundo ela, os Municípios somente podem destiná-los para duas finalidades: para investimento (despesas de capital) ou para a “criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias” dos servidores públicos, vincendas até o exercício financeiro seguinte ao ano da transferência de recursos.

A realização de obras e a aquisição de bens duráveis, como veículos e equipamentos, configuram-se como despesas de capital ou investimento, razão pela qual tais destinações estão respaldadas pela Lei nº 13.885/2019.

No entanto, os serviços relativos ao Terminal Rodoviário não estão classificados no projeto como obras, e sim como “Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, o que a configura como despesa corrente. Por isso, tecnicamente, a princípio esta dotação não pode ser classificada como “investimento”, o que a torna incompatível com a exigência prevista na Lei 13.885/2019, de que os recursos da partilha do petróleo sejam utilizados exclusivamente para investimentos ou para despesas previdenciárias.

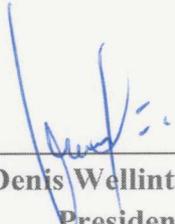


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Face ao exposto, esta Comissão requer ao Prefeito esclarecimentos ou modificação do projeto.

Requer-se também que seja suspensa a tramitação, nesta Câmara, do projeto de lei nº 013/2020 até o recebimento das informações ora solicitadas, conforme previsto no artigo 98, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara.

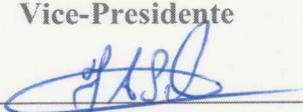
Pedralva-MG, 16 de abril de 2020.



Ver. Denis Wellington de Souza
Presidente

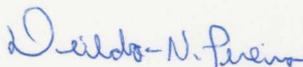


Ver. Evaristo Ribeiro de Oliveira
Vice-Presidente



Ver. João Alberto Silva
Secretário

Recebido: 17/04/2020



Deldo Nunes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva - MG